



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 534130

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4110

Revoga a Lei complementar n. 32, de 07 de maio de 2004 que autoriza o pagamento de auxílio reclusão aos servidores públicos do Município de Bertioga.

Art. 1º Fica revogada a Lei complementar n. 32, de 07 de maio de 2004 que autoriza o pagamento de auxílio reclusão aos servidores públicos do Município de Bertioga, contratados até a data de publicação da Lei complementar n. 12, 12 de setembro de 2002.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2010. (PA n. 6884/2009)

Arq. Urb. 
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 03
Proc. 539130

MENSAGEM EXPLICAT IVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal De Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos anexo o projeto de Lei Complementar que ***“Revoga a Lei complementar n. 32, de 07 de maio de 2004 que autoriza o pagamento de auxílio-reclusão aos servidores públicos do Município de Bertioga”***, pelos motivos que passamos a expor:

O Município de Bertioga, com a criação do sistema próprio de previdência, mantido pelo BERTPREV, em adequação à Legislação Federal, manteve o auxílio reclusão através da Lei Complementar nº 12, apenas àqueles que não superem os rendimentos no valor de R\$ 721,52.

A Lei Complementar nº 32, por sua vez, inovando, a título de possível direito adquirido que inexistia, conforme reiteradas manifestações do Supremo Tribunal Federal (servidor não tem direito adquirido à manutenção das regras do regime jurídico que o vincula a Administração), criou um benefício funcional que apenas atinge parte dos servidores.

Ora, na impossibilidade de manutenção de um benefício previdenciário, de cunho assistencialista e social, voltado para a família de um servidor humilde, se criou um benefício funcional, pago pelas arcas do tesouro público, visando atingir apenas parte de servidores.

Há afronta clara ao princípio da isonomia, pois a se criar benefício funcional ele deveria atingir a totalidade dos servidores na generalidade própria de lei, não apenas aqueles que estavam “contratados” até a publicação da Lei Complementar nº 12.

Não por acaso mantivemos entre aspas os “contratados”, pois os servidores públicos municipais, estatutários, são admitidos, contratados são os temporários, em funções assemelhadas a um emprego público.

A par desta impropriedade técnica e do desrespeito ao princípio da isonomia, há flagrante desrespeito ao Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa.

A retribuição monetária que paga o Município é pelo trabalho, assim como os demais acréscimos pecuniários que faz o jus o servidor por força de lei, que estão fundados no tempo de trabalho, local de trabalho, condições de trabalho, trabalho especial ou extraordinário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 539130

A Lei Complementar nº 32, no entanto, ordena o pagamento de benefício funcional a servidor que não trabalha e por força de decisão judicial ou prisão em flagrante delito está preso.

O Município não deve suportar tal benefício em desacordo com a moralidade administrativa e, porque não dizer, com a moralidade comum, pois nenhum cidadão honesto de Bertioga partilhará do desejo de pagar um auxílio monetário a servidor que se encontra preso.

Devemos observar o movimento neste sentido que caminha também no Congresso Nacional, onde já foi aprovada pelo Senado a Emenda Constitucional que permite punir Juízes de Direito com a demissão sem direito a salários, em confronto com a regra atual em que o Juiz é aposentado compulsoriamente com vencimentos proporcionais.

Os dinheiros do Tesouro devem reverter ao povo, não aqueles que por decisão judicial ou prisão em flagrante foram levados ao cárcere e não faz jus a remuneração por não trabalhar.

A regra do Regime Geral da Previdência, de auxílio as famílias mais humildes permanece na Lei Complementar nº 12, nos mesmos limites aplicados para todo o País, pelo que o servidor não tem prejuízo e, lembramos, o bom servidor, o honesto e probo, fatalmente não quer e não cogita valer-se deste auxílio.

Diante do que aqui foi exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de Lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.


José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 539/10

Bertioga, 28 de julho de 2010

OFICIO N. 283/2010 – G
Processo Administrativo n. 6884/2009
(mencionar esta referência)

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“Revoga a Lei complementar n. 32, de 07 de maio de 2004 que autoriza o pagamento de auxílio reclusão aos servidores públicos do Município de Bertioga”***.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 29.595

Data 06 08 / 2010

Hora 10:02

Funcionário B. B. B.

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga